

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 600/2025

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 68/2025 - INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ E A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE.

PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná e a Conferência Estadual de Juventude.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º Institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado diretamente à Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado.

Art. 2º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR tem por finalidade formular e propor diretrizes para a ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para jovens de quinze a 29 (vinte e nove) anos, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.

Art. 3º Compete ao Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR:

- I** - aprovar e revisar o Plano Estadual de Juventude - PEJ, em consonância com a Política Nacional de Juventude, na perspectiva e diretrizes propostas pelas Conferências Estaduais de Juventude - CEJ e demais normativas da área;
- II** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Estadual e Nacional de Juventude, observada a legislação em vigor;
- III** - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades da juventude;
- IV** - encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a

critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude no Estado do Paraná;

V - incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude, bem como oferecer apoio no desenvolvimento de suas atividades;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender demandas e interesses da juventude;

VIII - convocar e realizar, em conjunto com o titular da Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado, as Conferências Estaduais de Juventude - CEJ;

IX - elaborar, aprovar e alterar o regimento interno do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR;

X - encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XI - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XII - expedir notificações;

XIII - solicitar informações das autoridades públicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR observará:

I - o fortalecimento da democracia e controle social;

II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

III - o reconhecimento e a valorização dos jovens perante a coletividade;

IV - a solidariedade entre as gerações;

V - o caráter público das suas discussões, processos e resoluções;

- VI** - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- VII** - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- VIII** - o incentivo permanente à participação popular.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, observada a paridade entre organizações da sociedade civil e governo, e terá a seguinte composição:

I - doze representantes titulares e doze suplentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, nomeados pelo Chefe do poder Executivo;

II - doze representantes titulares e doze suplentes de entidades não governamentais de âmbito estadual, escolhidos nos termos desta Lei e do regimento interno.

§ 1º São representantes das organizações da sociedade civil:

I - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos estudantis;

II - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos dos direitos das mulheres;

III - duas entidades representantes titulares e duas suplentes dos movimentos de empreendedorismo, geração de trabalho, renda e economia solidária;

IV - uma entidade representante titular e uma suplente de juventudes de partidos políticos;

V - uma entidade representante titular e uma suplente do movimento étnico-racial e promoção à igualdade racial;

VI - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude do meio rural;

VII - uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos comunitários;

VIII - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude do meio religioso;

IX - uma entidade representante titular e uma suplente da juventude dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

X - uma entidade representante titular e uma suplente do movimento de diversidade sexual;

XI - uma entidade representante titular e uma suplente da política dos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Os representantes titulares serão substituídos por seus suplentes em caso de ausência ou impedimento e sucedidos em caso de vacância.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes será de dois anos na forma definida em regimento interno.

Art. 7º Os membros do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR exercerão função de relevante interesse público, não remunerada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR possuirá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. A composição, atribuições e demais disposições relacionadas às instâncias do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR serão definidas em regimento interno.

Art. 9º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e das organizações não governamentais.

Art. 10. A Secretaria-Executiva do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR será exercida por servidor integrante da Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado.

Art. 11. O Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR elaborará e aprovará, em plenário, seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno estabelecerá as competências e demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

Art. 12. O Poder Executivo Estadual arcará, conforme disponibilidade orçamentária financeira, com os custos de hospedagem, deslocamento e alimentação de todos os Conselheiros de todas as regiões, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR e para o exercício de suas funções periódicas do colegiado.

Art. 13. A Secretaria responsável pela política da juventude no âmbito do Estado prestará os necessários apoios técnicos e administrativos para consecução das finalidades do Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR.

CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE

Art. 14. Institui a Conferência Estadual de Juventude - CEJ, evento de caráter avaliativo, propositivo e deliberativo.

Parágrafo único. As reuniões da Conferência Estadual de Juventude - CEJ serão disciplinadas em regimento interno próprio e seguirão o calendário nacional de conferências de juventude.

Art. 15. O regulamento da Conferência Estadual de Juventude - CEJ, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e da representação da sociedade civil que dela participarem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Considerar-se-á instalado o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Estado do Paraná e sua respectiva posse.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **6821.155.2751SEDEFConselhoEstadualdaJuventude.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 11/08/2025 11:09.

Inserido ao protocolo **21.155.275-1** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 11/08/2025 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89ba8a701ca05d0cbff19543f3570b49.

NÚCLEO FAZENDÁRIO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0363/2025

Protocolo: 21.155.275-1

DECLARO, na qualidade de Ordenador de Despesa, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art.16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000, que existe disponibilidade orçamentária para a finalidade indicada abaixo, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD em anexo, compreendida dessa forma a dotação orçamentária deduzido o montante contingenciado.

DECLARO, ainda, que a despesa abaixo discriminada está contemplada na Proposta Orçamentária 2025 da SEDEF, aprovada na Lei Orçamentária nº 22.267 de 13/12/2024, bem como está de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861 de 18/12/2023) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065 de 18/07/2024). A despesa correrá à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Identificação da Despesa: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual da Juventude do Paraná.

06100.6102.08.422.29.8060 – Políticas Públicas da Juventude, Natureza de Despesa **3390.14** – Diárias, Natureza de Despesa **3390.33** – Passagens e Despesas com Locomoção, Natureza da Despesa **3390.30** – Material de Consumo e Natureza da Despesa **3390.39** – OST – Pessoa Jurídica, Fonte **501 - Outros Recursos não Vinculados**.

Valor: R\$ 44.272,50 – 2025 / R\$ 91.643,32 – 2026 / R\$ 97.186,90 – 2027.

DECLARO que a despesa é regular e está em consonância às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

DECLARO, por fim, que as informações e documentos orçamentários existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, podendo o protocolado seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Luiza Simonelli
Diretora Geral/SEDEF

DECLARO que a despesa será empenhada conforme orçamento e cota trimestral liberados pela SEFA.

Marcos Vinicius Gura
Chefe /NFS/SEDEF

Documento: **DAD0363ProjetodeLeiConselhodaJuventude.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Vinicius Gura** em 23/05/2025 09:05, **Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli** em 23/05/2025 09:17.

Inserido ao protocolo **21.155.275-1** por: **Marcos Vinicius Gura** em: 23/05/2025 09:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a58026aa7168cab55dcb4df30182adf8.

MENSAGEM Nº 68/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná - CEJUV/PR e a Conferência Estadual de Juventude.

A fim de compatibilizar as atribuições do colegiado responsável pela política de juventude no âmbito do Estado do Paraná às demandas da sociedade, a presente proposta pretende modernizar sua estrutura, fortalecendo as competências pertinentes e assegurando caráter deliberativo às decisões tomadas pelos respectivos membros.

Tais medidas contribuirão para o aprimoramento da referida política pública mediante a proposição de diretrizes de ação governamental voltadas à proteção e promoção dos direitos da juventude, o incentivo à participação popular e a atuação no monitoramento de metas e resultados previstos em programas afetos.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.155.275-1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 458/2025

A Mensagem nº 68/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **458** e o
código CRC **1C7D5F4C9A3A8CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4748/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 600/2025 - Mensagem 68/2025**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4748** e o código CRC **1F7A5B4B9E4C1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4773/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4773** e o código CRC **1B7A5A4E9A4E3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2036/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2036** e o
código CRC **1D7A5D4C9A4E3FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 639/2025

PARECER DE INSTRUÇÃO TÉCNICA DA CCJ

PL Nº 600/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 68/2025

Institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná e a Conferência Estadual de Juventude.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº /2025, tem por objetivo instituir, o Conselho Estadual de Juventude do Paraná e a Conferência Estadual de Juventude.

A proposta visa modernizar a estrutura do colegiado responsável pela política de juventude no Paraná, fortalecendo suas competências e dando caráter deliberativo às decisões. Busca aprimorar essa política pública com diretrizes para proteção e promoção dos direitos da juventude, incentivo à participação popular e monitoramento de metas e programas. As despesas são compatíveis com as leis orçamentárias vigentes e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se a proposição encontra amparo no art. 162, inciso III, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O Projeto de Lei em análise visa instituir e regulamentar o Conselho Estadual de Juventude do Paraná (CEJUV/PR), definindo sua composição, competências, estrutura e funcionamento, para formular, propor, fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas voltadas aos jovens de 15 a 29 anos no Estado, garantindo participação social, promoção de direitos e fortalecimento da democracia.

Sobre o tema, o art. 66 da Constituição Estadual estabelece a competência privativa do Governador do Estado para dispor sobre a estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública:

Art. 66. *Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Traz também, em seu art. 87, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo e exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III – exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

A presente proposição vem justamente no sentido de criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Estadual de Juventude do Paraná (CEJUV/PR), estabelecendo regras para sua atuação como órgão consultivo, fiscalizador e deliberativo na formulação e acompanhamento de políticas públicas para a juventude.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000

Ainda, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 12 de agosto de 2025

DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 14:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **639** e o
código CRC **1A7E5B5E0D2D0DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4860/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de agosto de 2025.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4860** e o código CRC **1D7A5A5F0B2F0BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2082/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2082** e o
código CRC **1C7C5C5C0D2B0BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 656/2025

PROJETO DE LEI Nº 600/2025

Autor: Poder Executivo

INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE DO PARANÁ E
A CONFERÊNCIA ESTADUAL DE JUVENTUDE.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 600/2025, de autoria do Poder Executivo, que **institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná (CEJUV/PR) e a Conferência Estadual de Juventude**.

A proposição cria órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria responsável pela política da juventude no Estado, com competências para formular diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas para jovens de 15 a 29 anos, bem como para organizar a Conferência Estadual de Juventude e incentivar a criação de conselhos municipais da área.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei teve parecer favorável, tendo sido aprovado.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, compete à Comissão de Finanças e Tributação tratar das matérias orçamentárias, tributárias e financeiras no âmbito do Poder Legislativo:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DA ANÁLISE

A proposição acarreta despesa pública para custeio das atividades do Conselho, incluindo diárias, passagens, despesas com locomoção, material de consumo e serviços de terceiros, conforme **Declaração de Adequação da Despesa nº 0363/2025**, emitida pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEF).

Os valores estimados são: **R\$ 44.272,50** para o exercício de **2025**; **R\$ 91.643,32** para o exercício de **2026**; e, **R\$ 97.186,90** para o exercício de **2027**.

Consta nos autos que as despesas estão contempladas na Proposta Orçamentária 2025 da SEDEF, aprovada pela Lei Orçamentária nº 22.267/2024, compatíveis com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861/2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A despesa será custeada pela dotação orçamentária **06100.6102.08.422.29.8060 – Políticas Públicas da Juventude**, com recursos da Fonte 501 – Outros Recursos Não Vinculados.

Portanto, o projeto revela-se tecnicamente viável e orçamentariamente compatível, atendendo aos pressupostos da legislação de regência e do controle fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator que imponha a sua desaprovação.

IV – DA CONFORMIDADE COM A LRF E O ORDENAMENTO JURÍDICO

A proposição está em conformidade com a **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, a **Lei Federal nº 4.320/1964**, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e a **Lei Estadual nº 15.608/2007**, não havendo impedimentos legais ou financeiros para sua aprovação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Finanças** opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 600/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apresentar a devida adequação orçamentária e financeira.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Nelson Justus

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **656** e o
código CRC **1B7D5A5C0D2F4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4869/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de agosto de 2025.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de agosto de 2025.

Pedro Dutra Bolfoni
Mat. 1041289



PEDRO DUTRA BOLFONI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4869** e o
código CRC **1E7F5F5B0E2E6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2089/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2025, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2089** e o
código CRC **1D7E5F5E0A2D6BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 767/2025

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE sobre o Projeto de Lei nº 600, de 2025, de autoria do Poder Executivo que “*institui o Conselho Estadual de Juventude do Paraná e a Conferência Estadual de Juventude.*”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 600, de 2025, que objetiva instituir o Conselho Estadual de Juventude – CEJUV e a Conferência Estadual de Juventude.

De acordo com o Poder Executivo, a iniciativa contribuirá para o aprimoramento das políticas públicas voltadas às juventudes garantindo ao CEJUV o seu fortalecimento lhe dando caráter deliberativo.

Em linhas gerais a proposição cria órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado à Secretaria responsável pela política da juventude no Estado, com competências para formular diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar políticas públicas para jovens de 15 a 29 anos, bem como para organizar a Conferência Estadual de Juventude e incentivar a criação de conselhos municipais da área.

O Projeto foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, visto sua constitucionalidade e legalidade fiscal, vindo a esta Comissão temática nos termos regimentais.

É O RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme dispõe o Art. 64 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – RIALEP, compete a esta comissão analisar as proposições que versem sobre questões atinentes às políticas públicas voltadas para a juventude paranaense.

A matéria tratada na proposta insere-se diretamente nas competências desta Comissão, porquanto busca regulamentar a composição do Conselho Estadual de Juventude – CEJUV, adequando-o às novas realidades de representação. O órgão passará a ser formado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 representantes de órgãos ou entidades da Administração Pública e 12 da sociedade civil organizada.

No que se refere ao mérito, cumpre destacar que a proposição possui grande relevância para a promoção dos direitos da juventude, pois consolida mecanismos de participação social, amplia a representatividade dos jovens nos processos decisórios e fortalece a formulação e o acompanhamento das políticas públicas destinadas a esse segmento da população.

Portanto, a criação do Conselho e da Conferência Estadual de Juventude representa um avanço institucional e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

democrático no fortalecimento da cidadania juvenil, em linha com as melhores práticas nacionais e internacionais de governança participativa.

Cumprir, também, que a proposição está em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e a Constituição Estadual, assegurando o princípio da participação democrática e do controle social das políticas públicas.

Porém, durante o debate da matéria com a sociedade civil, concluiu-se que, apesar da pluralidade de representantes prevista na proposição, persiste uma pequena distorção quanto à representação do movimento estudantil (Art. 5º, §1º, inciso I).

Na prática, o movimento estudantil no Estado se organiza, fundamentalmente, em duas frentes de pautas e demandas: o Movimento Estudantil Secundarista e o Movimento Estudantil Universitário, cada qual representado por entidades distintas em âmbito estadual (UPES e UPE, respectivamente).

Assim, apresenta-se a Emenda Modificativa anexa, com o objetivo de adequar a representatividade no Conselho, de modo a assegurar a ampla participação dos estudantes.

3.CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, **NA FORMA DA INCLUSA EMENDA MODIFICATIVA**.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

DEPUTADA ANA JÚLIA RIBEIRO

Presidente

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA

Relatora

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nos termos do art. 175, II e art. 180, II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se Emenda Modificativa ao Art. 5º, §1º, I e III do Projeto de Lei nº 600/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º O Conselho Estadual de Juventude do Paraná – CEJUV/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos, protagonismo e oportunidades da juventude, observada a paridade entre organizações da sociedade civil e governo, e terá a seguinte composição:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

(...)

§1º São representantes das organizações da sociedade civil:

I – duas entidades representantes titulares e duas suplentes do movimento estudantil, sendo, necessariamente, uma titular e uma suplente do movimento estudantil secundarista e uma titular e uma suplente do movimento estudantil universitário;

(...)

III – uma entidade representante titular e uma suplente dos movimentos de empreendedorismo, geração de trabalho, renda e economia solidária;

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA SECRETÁRIA MÁRCIA

Relatora



DEPUTADA SECRETÁRIA MARCIA

Documento assinado eletronicamente em 02/09/2025, às 17:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **767** e o código CRC **1E7F5B6E8B4C3AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5751/2025

Informo que o Projeto de Lei nº 600/2025, de autoria do Poder Executivo, recebeu emenda na Comissão de Defesa dos Direitos da Juventude, na reunião do dia 2 de setembro de 2025.

Curitiba, 4 de setembro de 2025.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 04/09/2025, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **5751** e o
código CRC **1A7E5D7F0C0C2FF**